

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## AUTÓGRAFO Nº 114, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a cobrança de despesas médicas e hospitalares das concessionárias de estradas e rodovias em razão de atendimento as pessoas removidas nas situações que especifica e da outras providências.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

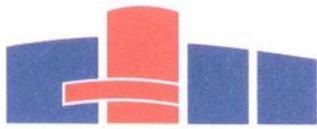
**Art. 1** - Fica o Município de Sumaré autorizado a cobrar das concessionárias de estradas e rodovias, os valores correspondentes as despesas relativas aos atendimentos médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde, as pessoas trazidas por ambulâncias e veículos identificados como UTI moveis dos Serviços de Atendimento aos Usuários das Concessionarias ou qualquer outro veículo de resgate, como ambulâncias do Município, Corpo de Bombeiro e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

**Parágrafo Único** — As concessionárias arcarão com as despesas efetuadas pelo Município quando os estabelecimentos públicos municipais de saúde, ao recepcionarem as pessoas, verificarem, diante da natureza e localização da ocorrência de socorro médico, acidente, ou estado de saúde apresentado, que as mesmas poderiam ter sido removidas com segurança e diretamente a:

- I** - Estabelecimento público de saúde localizado em município diverso, mais próximo a ocorrência ou ao acidente objeto da remoção;
- II** - Estabelecimento público de saúde de município de residência ou domicílio da pessoa;
- III** - estabelecimento privado de saúde cujo nome tenha sido fornecido pela pessoa, acompanhante ou familiar, que integra a rede de convênios de plano médico particular, caso tenha, e desde que não comprometa a segurança do atendimento.

**Art. 2** - Os estabelecimentos municipais de saúde farão constar do Relatório inicial de atendimento as informações relativas as condições da pessoa, de modo a esclarecer a

(era)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

real situação que permita ao encaminhamento e remoção da mesma aos estabelecimentos enumerados nos incisos I, II ou III do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3** - Os valores referidos no artigo 1º desta Lei serão apurados em planilha própria confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangerão todas as despesas relativas aos serviços médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde de Sumaré, inclusive curativos, medicamentos, exames, cirurgias, internações, material afins e dietas alimentares.

**Parágrafo Único** - Os valores a serem cobrados pelo município das Concessionárias serão calculados com base nas Tabelas do SUS - Sistema Único de Saúde e da AMB — Associação Médica Brasileira.

**Art. 5** - As Concessionária deverão arcar com os custos das despesas médicas até o 5º dia útil de cada mês, cujas formas de pagamento serão definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 6** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de agosto de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de agosto de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

(era)